# DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

*Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022*

**Santa Maria da Serra/SP, quinta-feira, 29 de setembro de 2022/ANO I – EDIÇÃO 069**


## Sumário


Sumário.....01
Lei 1519.....Recurso FUNDEB.....02
Lei  1520.....Meu Bairro Melhor.....03
Lei..1521.....Adequação Piso professor.....04
Pregão Eletrônico 31/2021.....05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Santa Maria da Serra garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santamariadaserra.sp.gov.br.

# LEI Nº 1519/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

***"Estabelece novas regras de utilização dos recursos oriundos dos 70% do FUNDEB e dá outras providências."***

**JOSIAS ZANI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Santa Maria da Serra decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece novas regras de utilização dos recursos oriundos dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e modifica regras de rateio e distribuição das verbas residuais no âmbito do município de Santa Maria da Serra, como segue:

a) Serão remunerados pelos recursos oriundos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, além dos Professores, Diretores, Supervisores de Ensino, Coordenadores Pedagógicos e demais especialistas, todos os profissionais afeitos e lotados à área de Educação, tais como:
    a. secretários de escola;
    b. inspetores de alunos;
    c. merendeiras;
    d. serventes;
    e. nutricionistas;
    f. cozinheiras;
    g. motoristas;
    h. entre outros relacionados à atividade-meio do ensino.

b) Farão jus a remuneração mencionada na alínea anterior, somente os Servidores devidamente lotados na Diretoria de Educação e

Cultura do município de Santa Maria da Serra, através de Ato Público próprio.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos profissionais do magistério da Rede Básica do município de Santa Maria da Serra, o pagamento de verbas residuais oriundas dos 70% (setenta por cento) dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, em função da assiduidade, com fulcro na legislação federal vigente.

**§1º** - O resíduo de que trata o caput deste artigo se dará em virtude da obrigatoriedade da aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos repassados pelo Governo Federal com o objetivo de valorização dos profissionais da educação.

**§2º** - Para efeito deste artigo considera-se profissionais da educação os constantes do art. 1º e suas alíneas.

**Art.3º** - O resíduo de que trata a presente Lei não se incorpora aos vencimentos dos profissionais do magistério para efeito do cálculo das verbas salarias ou indenizatórias, sendo que o mesmo será pago em parcela única, dentro do prazo estabelecido em lei.

**Art. 4º** - Para efeito de assiduidade regulada pela Tabela do artigo 5º, são consideradas faltas inteiras:

I – As faltas não justificadas;

II - Abandono do expediente, seja por hora ou por meio período;

III – Falta a qualquer HTPC;

IV – Falta a treinamento ou capacitação oferecidos pela Rede de Ensino;

IV – Falta a qualquer evento previsto no Calendário Escolar e/ou mediante convocação da Chefia imediata e pela Diretora Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** – Só serão abonadas as faltas justificadas por licença médica mediante análise do conselho CACS-FUNDEB, aceitas pela Chefia imediata e pela Diretora Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** - Os valores do resíduo referido no artigo 1º, para efeito dos rateios, serão determinados por cotas, em função da assiduidade dos profissionais da educação conforme Tabela abaixo:

| Faltas no Ano | Quantidade de cotas |
|---|---|
| Até 05 faltas | 100% |
| De 06 a 10 faltas | 70% |
| De 11 a 20 faltas | 50% |
| Acima de 20 faltas | 0% |

**§ 1º** - Os profissionais contratados no decorrer do ano terão os cálculos de seus resíduos efetuados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

**§ 2º** - Os profissionais cuja carga horária seja inferior a mínima estabelecida em Lei própria terá o cálculo de seu resíduo efetuado de forma proporcional à carga realizada.

**§ 3º** - O valor da cota será correspondente a divisão do saldo a aplicar dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB sobre a quantia de cotas, observado o caput deste artigo.

**Art. 6º** - Sobre o valor do respectivo resíduo incidirão os descontos referentes aos impostos e contribuições previdenciárias, se devidos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações da Diretoria de Educação e Cultura consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1.123/2009, de 28 de dezembro de 2.009.

*Paço Municipal Irineo Zani, 23 de Setembro de 2022.*

**JOSIAS ZANI NETO**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois 23/09/2022).

**ARIANNE VOLTARELLI FERRARI**
**Resp. p/ Exp. Da Secretaria**

# LEI Nº 1520/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

***"Dispõe sobre a Instituição do Projeto "Meu Bairro Melhor" no âmbito do Município de Santa Maria da Serra e dá outras providências."***

**JOSIAS ZANI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Santa Maria da Serra decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

## LIVRO ÚNICO
## PROJETO MEU BAIRRO MELHOR

## TÍTULO I
## DA INSTITUIÇÃO DO PROJETO MEU BAIRRO MELHOR

### CAPÍTULO ÚNICO
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto "MEU BAIRRO MELHOR" no Município de Santa Maria da Serra, que tem por objetivo estabelecer normas para implementação e execução de Programas sob a modalidade de colaboração e cooperação entre o Poder Público e a comunidade para a execução de obras de infraestrutura, paisagismo e urbanização do Município de Santa Maria da Serra.

**Art. 2º** Faz parte deste Projeto as seguintes modalidades de Programas:

I – Programa de Colaboração e Cooperação para Sinalização e Modernização do Trânsito;

II – Programa de Colaboração e Cooperação para Construção de Calçadas e Passeios Públicos e Particulares;

III – Programa de Colaboração e Cooperação para Paisagismo e Ajardinamento;

IV – Programa de Colaboração e Cooperação para Conservação e Embelezamento.

**Art. 3º** Para fins de implementação deste Projeto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Santa Maria da Serra, está autorizado a assumir compromisso de execução, colaboração e cooperação dos serviços constantes na presente lei, bem como a realizar doações de materiais, fornecimento de serviços e o pagamento de mão de obra, quando for o caso.

**Art. 4º** Todos os serviços executados sob o amparo desta lei são considerados de relevante interesse público.

## TÍTULO II
## PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO, PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS, PAISAGISMO E AJARDINAMENTO E PARA CONSERVAÇÃO E EMBELEZAMENTO

### CAPÍTULO I
### DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO

**Art. 5º** O Programa de Colaboração e Cooperação para melhoria da Sinalização e Modernização de Trânsito tem como objetivo a colaboração e a cooperação entre o Município de Santa Maria da Serra e os contribuintes proprietários de imóveis localizados no Município, para fins de realização de levantamento de pontos críticos/perigosos, implantação de sinalização de solo e vertical, bem como a reanalise de estratégias de vias de locomoção urbana e rural.

**Parágrafo único**. As disposições deste Programa também se aplicam a novos loteamentos e futuros desmembramento de glebas.

**Art. 6º** Para executar o Programa previsto neste Capítulo, o Município poderá, de acordo com sua disponibilidade financeira e material, participar com os seguintes investimentos e incentivos:

a) realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto das ruas, avenidas e demais locais a serem contempladas com investimento;

b) proceder os serviços e adquirir material voltado a melhoria da Sinalização e Modernização do Trânsito;

c) proceder os serviços de pintura e demarcações adequados;

d) transportar os materiais necessários à realização das obras;

e) fornecer todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra;

f) fornecer todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra para cada esquina e cruzamento do projeto executado.

**Parágrafo único**. Na hipótese de o contribuinte doar áreas de terras para fins de arruamento, o Município poderá doar todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra que incidir sobre a respectiva área doada, desde que abrangida pelo Programa.

**Art. 7º** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar com os seguintes investimentos e condições:

a) fornecer/realizar pagamento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução total das obras constantes do projeto técnico que não estejam incluídos nos incentivos da municipalidade;

b) proceder a extração, lapidação, formatação e adequação dos materiais recebidos em doação e necessários à execução dos serviços, em local autorizado pelo município;

c) responsabilizar-se pela execução dos serviços de obras e de sinalização necessários, aprovados nos termos desta lei, pela municipalidade.

**Art. 8º** No caso deste Programa, o Município poderá doar todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra para fins de realização de obras e de sinalização que se fizer necessário, obedecidas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## CAPÍTULO II
## DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS E PARTICULARES

**Art. 9º** Para executar o Programa previsto neste Capítulo, o Município poderá, de acordo com sua disponibilidade financeira e material, participar com os seguintes investimentos e incentivos:

a) realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto dos passeios públicos a serem contemplados com o investimento, quando tecnicamente necessário;
b) doar concreto, lajota estriada, pedra brita e/ou pedrisco, terra e cascalho para a execução do projeto, bem como, todo material necessário a execução deste;
c) orientar tecnicamente quando da execução do projeto;
d) transportar os materiais doados pela municipalidade;
e) fornecer todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra.

**Art. 10º** Os contribuintes que se enquadrarem nos requisitos e desejarem participar do Programa "Meu Bairro Melhor" deverão realizar requerimento junto ao Município, nos termos do Capítulo V, juntando os respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 11º** Em sendo deferido o requerimento, o Município fornecerá todos os materiais, serviços e mão de obra necessários para a construção de calçadas e passeios públicos e particulares, de acordo com a sua disponibilidade financeira e temporal.

**Art. 12º** As obras de construção de calçadas e passeios públicos e particulares deverão obedecer as normas de padronização e de acessibilidade vigentes, cabendo ao Município a seleção dos materiais a serem empregados.

**Parágrafo único**. As calçadas e passeios públicos deverão ser construídas preferencialmente com faixa de área verde, respeitados os demais requisitos previstos em leis específicas.

**Art. 13** A fiscalização da execução das obras de que trata a presente Lei é de responsabilidade do Município, que possui o poder para notificar e intervir no caso de qualquer irregularidade para com a legislação vigente.

## CAPÍTULO III
## DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA PAISAGISMO E AJARDINAMENTO

**Art. 14º** O Programa de Colaboração e Cooperação para Paisagismo e Ajardinamento tem como objetivo a colaboração e a cooperação entre o Município de Santa Maria da Serra e os contribuintes proprietários de imóveis localizados no Município, para fins de realização de obras de paisagismo e ajardinamento.

**Art. 15º** Para executar o Programa previsto neste Capítulo, o Município poderá, de acordo com sua disponibilidade financeira e material, participar com os seguintes investimentos e incentivos:

a) realizar o levantamento técnico e elaborar o projeto de paisagismo e ajardinamento a serem contemplados com o investimento, sempre que tecnicamente for necessário;

b) proceder os serviços de transporte dos materiais, de competência da municipalidade;

c) doar mudas de essências florestais, observando-se uma padronização e em quantidade máxima de acordo com aquela exigida para o respectivo local;

d) doar pedra brita e/ou pedrisco (material britado), terra e cascalho para a execução do projeto, quando necessário;

e) fornecer todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra que incidir sobre imóvel de propriedade do Município abrangido pelo Programa, bem como, o bem de uso comum particular.

**Parágrafo único**. Na hipótese de o contribuinte doar áreas de terras, o Município poderá doar todo o material, realizar todos os serviços necessários e efetuar o pagamento da mão de obra que incidir sobre a respectiva área doada, desde que abrangida pelo Programa.

**Art. 16º** Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar com os seguintes investimentos e condições:

a) fornecer mão de obra e todos os materiais necessários à execução total das obras constantes do projeto técnico que não estejam incluídos nos incentivos da municipalidade;

b) responsabilizar-se pela execução dos serviços de paisagismo e ajardinamento, aprovados nos termos desta lei;

c) responsabilizar-se pelos cuidados, manutenção e proteção da arborização.

**Parágrafo Único -** Os contribuintes participantes deste Programa estarão sujeitos à fiscalização pelo Município acerca do cumprimento de suas obrigações.

**Art. 17º** Aplica-se a este Programa o disposto no Capítulo V, desta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E EMBELEZAMENTO

**Art. 18º** Este Capítulo estabelece normas para execução do Programa de Colaboração e Cooperação para Conservação e Embelezamento de bens públicos de uso comum, tais como ruas, praças, passeios, canteiros, rótulas, iluminação natalina e outras áreas públicas indicadas pela Diretoria Municipal de Obras.

**Art. 19º** Para fins de conservação e embelezamento, os bens públicos de que trata o artigo anterior poderão ser adotados por pessoas físicas, jurídicas e entidades sem fins lucrativos para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e de manutenção.

**§ 1°** Podem participar das ações pessoas físicas residentes no Município, entidades da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas ou não no Município de Santa Maria da Serra.

**§ 2°** As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas pelos sujeitos indicados no parágrafo anterior, os quais se responsabilizarão pela respectiva manutenção.

§ 3° As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para a adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4° Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5° Ficam excluídas da colaboração e cooperação na modalidade de conservação e embelezamento dos bens públicos de uso comum:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta norma;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) entidades, pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais para com o Município de Santa Maria da Serra ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6° As intervenções devem ser executadas mediante aprovação prévia do Município observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

**Art. 20°.** A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos neste Capítulo, em consonância com os projetos elaborados pela Diretoria Municipal de Obras, pode se destinar:

I – a urbanização e manutenção das praças ou jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas;

II – a construção, instalação, reparo e manutenção de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III – a conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV – a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação;

V – outras autorizadas pela Diretoria Municipal de Obras ou Gabinete do Prefeito.

**Art. 21°** A formalização da parceria para a adoção das áreas públicas far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção, firmado entre o interessado e o Gabinete do Prefeito.

**Art. 22º** Os interessados em participar da modalidade conservação e embelezamento de bens públicos de uso comum deverão apresentar sua proposta ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

**Art. 23º** A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

**§ 1°** Em conjunto com o requerimento e com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - quando pessoa física:

a) cópia do RG e CPF;
b) cópia do Alvará de Localização e Permanência no Município, no caso de profissional autônomo;
c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) declaração de idoneidade assinada.

II - quando pessoa jurídica:

a) cópia do Alvará de Localização e Permanência no Município;
b) comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
c) declaração de idoneidade assinada.

**§ 2º** Na assinatura do Termo de Adoção, o contribuinte se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

**Art. 24** O Gabinete do Prefeito dará publicidade a cada proposta recebida, na página da Prefeitura na Internet, por 05 (cinco) dias consecutivos, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 10 (dez) dias a contar da última publicação.

**§ 1º** Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ao Gabinete do Prefeito, observadas as disposições contidas nesta lei.

**§ 2°** Em caso de haver mais de 01 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pelo Gabinet do Prefeito, juntamente com a Diretoria Municipal de Obras, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 15 (quinze) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

**Art. 25º** O Termo de Adoção, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

**Art. 26** ° Será facultada às entidades e empresas adotantes veicular publicidade institucional nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Gabinete do Prefeito.

**§ 1°** O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante.

**§ 2°** Enquanto perdurar a adoção, não incidirá sobre a placa instalada pelo adotante quaisquer encargos de natureza tributária.

**Art. 27º** Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos *"playgrounds"* pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Municipal de Obras.

**Art. 28º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Obras:

I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;

II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;

IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento;

V – indicar as espécies que podem ser plantadas.

**Art. 29º** A adoção dos bens públicos de uso comum de que trata este Projeto opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, não importa em qualquer forma de terceirização do uso desses bens, nem ônus ao Poder Público, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1° A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2° A adoção não gera qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

**§ 3°** Fica atribuído à Diretoria Municipal de Obras a fiscalização das intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

**§ 4°** A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Santa Maria da Serra não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito do adotante perante o Poder Público Municipal.

**§ 5°** Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

**Art. 30°** Encerrada a adoção, as melhorias decorrentes dela passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

**Art. 31°** A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento pelo adotante das finalidades da colaboração e cooperação da modalidade de conservação e embelezamento de bens públicos de uso comum;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

**§ 1°** O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

**§ 2°** Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do

projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

**Art. 32º** O Executivo poderá distinguir àquelas empresas ou entidades que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas e/ou simplesmente conservadas.

## CAPÍTULO V
## DO REQUERIMENTO

**Art. 33º** Os contribuintes que se enquadrarem nos requisitos e desejarem participar do Programa "Meu Bairro Melhor" deverão realizar requerimento junto ao Município, nos seguintes termos:

**§ 1º** O requerimento deverá ser direcionado ao Gabinete do Prefeito, cabendo ao mesmo a decisão quanto ao deferimento.

**§ 2º** No caso do contribuinte ser portador de alguma doença grave, o requerimento deverá estar acompanhado de atestado médico, com indicação do CID.

**§ 3º** Ao realizar o requerimento, este será interpretado como concordância pelo contribuinte acerca da realização das obras em frente ao seu imóvel, não importando em qualquer espécie de indenização, inclusive sobre eventuais remoções ou danificações de benfeitorias existentes no local.

**§4º** Caso a solicitação seja deferida pelo Chefe do Executivo, as partes serão comunicadas e ajustarão data para realização dos serviços.

**§ 5º** Caso o Município não possuir disponibilidade financeira, o requerimento poderá ser indeferido.

**Art. 34º** Poderão participar do Projeto "Meu Bairro Melhor" e seus Programas os contribuintes que:

I - estiverem cadastrados no Cadastro Único do Município, para os Programas do Capítulo II e III;

II – possuam 1 (um) único imóvel e que seja destinado para sua moradia na modalidade unifamiliar, renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos ou algum integrante do grupo familiar esteja acometido por doença grave, para os Programas do Capítulo II e III;

III – as pessoas físicas e jurídicas para os Programas dos Capítulos I e IV.

**§ 1º** Além dos requisitos constantes nos incisos I e II do caput deste artigo, os contribuintes também deverão apresentar certidão negativa de débitos municipal.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se:

I - Doença grave:

a) AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);

b) Alienação mental;

c) Cardiopatia grave;

d) Cegueira;

e) Contaminação por radiação;

f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);

g) Doença de Parkinson;

h) Esclerose múltipla;

i) Espondiloartrose anquilosante;

j) Fibrose cística (Mucoviscidose);

k) Hanseníase;

l) Nefropatia grave;

m) Hepatopatia grave;

n) Neoplasia maligna (Câncer);

o) Paralisia irreversível e incapacitante;

p) Tuberculose ativa;

q) Alzheimer.

II - Grupo familiar: aquele composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

**§ 3º** As condições dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser atestadas pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO VI
## DA TERCEIRIZAÇÃO

**Art. 35º** O Poder Executivo e os contribuintes beneficiados com os Programas de Colaboração e Cooperação previstos neste Título poderão terceirizar os serviços

de execução das obras e serviços, sendo que a empresa contratada deverá atender às seguintes condições:

a) estar devidamente cadastrada e regularizada junto ao Poder Público Municipal;

b) responsabilizar-se pela regularização da obra ou serviço junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

c) responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, acidentes de trabalho, bem como pela regularização de todos os trabalhadores que atuarão junto ao local da obra ou serviço e por eventuais danos causados ao patrimônio alheio;

d) manter responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;

e) apresentar comprovante de regularidade fiscal da esfera Federal, Estadual e Municipal.

**§ 1º** A escolha da empresa deve ser feita em reunião com a participação dos contribuintes, de um representante da prefeitura e de um representante da empresa, com as deliberações registradas em ata.

**§ 2º** Os contratos assinados entre os contribuintes e a empresa deve ser apresentado junto ao município.

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROJETO "MEU BAIRRO MELHOR"

**Art. 36º** A fiscalização da execução das obras e serviços de que trata a presente Lei é de responsabilidade do Município, que possui o poder para notificar e intervir no caso de qualquer irregularidade para com a legislação vigente.

**Art. 37º** Os investimentos definidos na presente Lei a serem realizados pelos contribuintes não importarão em direito a ressarcimento pelo Município.

**Art. 38º** O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei por ato próprio.

**Art. 39º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e futuros.

**Art. 40º** Fica revogada a Lei nº 785, de 23 de abril de 1.997.

**Art. 41º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal Irineo Zani, 23 de Setembro de 2022.*

**JOSIAS ZANI NETO**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois 23/09/2022).

**ARIANNE VOLTARELLI FERRARI**
**Resp. p/ Exp. Da Secretaria**

# LEI COMPLEMENTAR Nº. 1521/2022 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

***"Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Serra e dá outras providências".***

**JOSIAS ZANI NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Santa Maria da Serra decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a adequação do valor referente a diferença entre o Piso Nacional da Classe Docente da Educação Básica aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Serra, na proporção de suas respectivas cargas horárias.

**Art. 2º** - Os valores e cargas horárias de que tratam o artigo 1º, estão representados na Tabela demonstrativa abaixo:

| Carga Horaria | Valor Atual | Valor a ser pago | Diferença |
|---|---|---|---|
| 30 horas/sem. | R$2.382,17 | R$2.884,00 | R$501,83 |
| 26 horas/sem. | R$2.064,48 | R$2.499,48 | R$435,00 |

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal Irineo Zani, 23 de Setembro de 2022.*

**JOSIAS ZANI NETO**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois 23/09/2022).

**ARIANNE VOLTARELLI FERRARI**
**Resp. p/ Exp. Da Secretaria**

Aviso de Abertura de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Edital nº 046/2022 – Processo nº 1059/2022. Objeto: Registro de preços de papel higiênico folha dupla e papel sulfite A4 branco. Licitação exclusiva para participação de ME / EPP / Equiparados. Início do cadastro das propostas: Dia 28/09/2022 às 14:00hr, até o dia 11/10/2022 às 09:00hr. Início da disputa de preços: Dia 11/10/2022 às 09:05hr. Local: www.bll.org.br.

Aviso de Abertura de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2022 – Edital nº 047/2022 – Processo nº 0703/2022. Objeto: Aquisição de 01 veículo ambulância furgão 2022/2022. Início do cadastro das propostas: Dia 28/09/2022 às 14:00hr, até o dia 11/10/2022 às 10:30hr. Início da disputa de preços: Dia 11/10/2022 às 10:35hr. Local: www.bll.org.br.

Os editais na íntegra encontram-se a disposição dos interessados no site www.santamariadaserra.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao@santamariadaserra.sp.gov.br ou no Setor de Compras e Licitação, nos dias e horários de expediente. Santa Maria da Serra, 28 de setembro de 2022. Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.